



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

INEXIGIBILIDADE N °002/2024

PROCESSO N° 002/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender aos prédios sob a responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, que compreende o fornecimento de energia elétrica de maneira ininterrupta, abrangendo os prédios sob responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme termo de Referência.

Justifica a inexigibilidade de licitação, visto que se trata de contratação do o fornecimento de energia elétrica para atender aos prédios sob a responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, cuja instituição em questão é a única que detém exclusividade na distribuição de energia elétrica na região, sendo, portanto, a única empresa capaz de atender às especificidades técnicas e geográficas necessárias para suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, conforme Termo de Referência ID 36870.

II –DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Desta forma, como citado, unindo a necessidade do município com a existência de empresa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

Para Luiz Alberto Blanchet, *“a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo tal, deve ser um processo eficaz”*, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação urgente, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que: *"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo."*

III – DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo Artigo 74, da Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública.

Art. 74. É inexigível a licitação:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Justifica a inexigibilidade de licitação, visto que se trata de contratação dos serviços exclusivos pelo prestador.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.

Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de impossibilidade de competição, como é o caso de que trata esta despesa.

O valor estimado da contratação que foi ofertado a Câmara Municipal de Buritis, no valor unitario é de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais) conforme anexo ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

processo ID 36696.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a **inexigibilidade** de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios mencionados, no art. 23 § 1º incisos I ao V, **neste caso** a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. ID 36575 .

V – RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista que a empresa ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ 05.914.650/0001-66, atende as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS-RO na prestação de serviços, “contratação de Pessoa Jurídica, para o fornecimento de energia elétrica na região, sendo, portanto, a única empresa capaz de atender às especificidades técnicas e geográficas necessárias para suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS.”

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES**

habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII – CONCLUSÃO

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, com os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta modalidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Do acima exposto, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica e para Controladoria Interna dessa casa de Leis para análise da legalidade do procedimento.

Buritis, 30 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Francilene A. Medeiros
Assessora do Agente de Contratação





Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas, 2476 - Setor 06
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	para Inexigibilidade atualizada	30/01/2024

ID:	37820	Processo	Documento
CRC:	5057398D		
Processo:	51-2/2024		
Usuário:	FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS		
Criação:	30/01/2024 09:12:07	Finalização:	30/01/2024 09:14:05

MD5:	88D286DBAD5DA071FA3813A4C9C5B9DA
SHA256:	188CD655706927F61D1A112583D85DAB3CD31FC1CAE770467F233EA4FC8F9DCD

Súmula/Objeto:

Justificativa para Inexigibilidade atualizada.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS	Buritis	RO	30/01/2024 09:12:07
-----------------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

DESPESAS COM PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA .	30/01/2024 09:12:07
--	---------------------

CIENTES

DENISIENE DOS SANTOS DA GRAÇA	30/01/2024 09:14:53
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS	Assessor de Agente de Contratações	30/01/2024 09:14:15
--	----------------------------------	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

	MOISES PAULO DA COSTA	VEREADOR PRESIDENTE	30/01/2024 09:17:03
--	-----------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 37820 e o CRC 5057398D.